**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
**Inspeção Regional do Turismo**

**Relatório Inspetivo:**

n.º 19/2021

**Despacho:** Concordo. Arquive-se. 8.02.21

## 1. Entidade averiguada

**Identificação:** Informação protegida
**Atividade da entidade:** Alojamento Local – Estabelecimento de Hospedagem
**Sede/Morada:** Informação protegida
**Concelho e Ilha:** Informação protegida
**Responsável:** Informação protegida
**RRAL:**

## 2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2018, no dia 22 de março de 2018, foi realizada uma visita inspetiva ao alojamento acima mencionado, pela inspetora signatária e pela inspetora Cláudia Ribeiro.

## 3. Descrição

No decorrer da visita foram assinaladas irregularidades nos pontos 10, 13, 16 e 22, do relatório 174/2018, que se anexa. Também foi registado que o alojamento não reunia os requisitos mínimos para manter a tipologia de Estabelecimento de Hospedagem, nomeadamente, não tinha as instalações sanitárias requeridas para o mesmo. Notificou-se o proprietário através de ofício SAI-IRT/2018/251, informando das irregularidades e da necessidade de ser revista a tipologia enquanto alojamento local pelo que, foi concedido um prazo de dez dias úteis para proceder à respetiva alteração junto da Câmara Municipal. Não foi obtida nenhuma resposta, sendo que foram enviados novamente ofícios, SAI-IRT/2018/528 e SAI-IRT/2018/884. O proprietário respondeu, informando que estariam a ser realizadas as diligências necessárias junto da CM. Porém, considerando o tempo, entretanto decorrido, sem que tenha sido evidenciada qualquer alteração, a respetiva distribuição foi remetida à Direção Regional do Turismo para obter mais informações sobre como proceder e a mesma procedeu ao cancelamento do respetivo registo. Em visita inspetiva posterior, foi confirmado o encerramento do estabelecimento.

## 4. Enquadramento legal:

Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos.

## 5. Conclusões e propostas:

Considerando que o alojamento, identificado no ponto 1, não sanou as irregularidades detetadas e, entretanto, o seu registo já foi cancelado, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento.

À Consideração Superior de V. Exª,

Ponta Delgada, 4 de fevereiro de 2021.

A Inspetora:

+ 30 anos

Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
Inspeção Regional do Turismo

# ALOJAMENTO LOCAL - AÇÃO INSPETIVA

Portaria nº 83/2016 de 4 de agosto

INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO
Relatório AD. N.º 174
de 03/04/2018
Distribuição n.º ___/___/___
Classif. 40.39/277

## IDENTIFICAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| Proprietário/Explorador/Representante legal: | Informação protegida | Nº RRAL | Informação protegida |
| Denominação Comercial: | Informação protegida | | |
| Endereço: | | Contacto: | |

| Tipo | | Nº Quartos | Nº Camas | | Individuais | Duplos | Triplos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Fixas | amovíveis | | | |
| Estabelecimentos de Hospedagem | X | 5 | 13 | ~~[illegible]~~ | | | |
| Quartos em Residência do locador | | | | | | | |

Os estabelecimentos de Hospedagem podem ter até 20 camas, incluindo camas convertíveis, não podendo estas exceder o número de camas fixas e um máximo de 10 quartos (art. 6º )

| | | Sim | Não |
|---|---|---|---|
| **Publicidade** | A publicidade, documentação comercial e merchandising dos estabelecimentos de alojamento local deve indicar o respetivo nome, seguido da expressão «alojamento local» ou a abreviatura «AL» e indicação do nº de RRAL. | | X |
| **Placa identificativa** | Os estabelecimentos de alojamento local devem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa, a qual deve ser fornecida pela câmara municipal, e deve ser conforme ao modelo previsto no anexo V da presente portaria, que dela faz parte integrante. | | X |
| **Livro de reclamações** | A informação da existência do livro de reclamações deve estar efixada em local visível | ✓ | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Nº 1ª Folha** | 6482076 | **Nº Última Fls.** | 6482097 | Fls. c/reclamações | — |

| | Infraestruturas e Equipamentos | Conforme | Não Conforme |
|---|---|---|---|
| 1 | Edifícios bem conservados, interior e exterior | ✓ | |
| 2 | Equipamentos e mobiliário em bom estado de conservação | ✓ | |
| 3 | Máquinas e euipamentos não devem produzir ruídos, vibrações, fumos ou cheiros | ✓ | |
| 8 | Acesso privativo às unidades de alojamento | ✓ | |
| 9 | Telefone fixo ou móvel com ligação ao exterior 24h/dia | ✓ | |
| 10 | Extintores e mantas de incêndio em quantidade adequada | | X |
| | Equipamento de primeiros socorros | ✓ | |
| | Manuais de instruções dos eletrodomésticos existentes | ✓ | |
| | Indicação do número nacional de emergência (112) | ✓ | |
| 11 | Local destinado a Check-in, check-out e informações a hóspedes, pode estar inserido em área comum (Não se aplica a quartos na residência do locador) | ✓ | |
| 12 | **Área de estar equipada**: mesas, sofás ou cadeiras e TV com controlo remoto | ✓ | |
| 13 | Cozinha ou copa, se forem servidos pequenos-almoços | | ✓ Sem fonte |
| 14 | Zona de armazenagem (Não se aplica a quartos na residência do locador) | ✓ | |
| 15 | Sistema de climatização adequado às condições climatéricas | ✓ | |
| 16 | 50% dos quartos com IS privativas (Não se aplica a quartos na residência do locador) | | ✓ |
| 20 | **Quartos**: cama(s), mesa(s) de cabeceira ou equivalente, espelho, roupeiro ou equivalente, iluminação de cabeceira, tomada, cadeira ou sofá, cabides, cesto papéis, cobertor ou édredon suplementar | ✓ | |
| 21 | Dispositivo para vedar a entrada de luz exterior | ✓ | |
| 22 | **IS**: uma instalação sanitária para 2 quartos sem IS privativas (nos quartos na residência contabilizam-se todas as IS e quartos da moradia) | | ✓ |
| 23 | **IS**: sanita, duche ou banheira, lavatório, espelho, ponto de luz, tomada, suporte de toalhas, tapete ou toalha de chão e sabonete ou gel de banho | ✓ | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 24 | As IS comuns, podem ser mistas ou separadas, nas mistas, os chuveiros devem ser espaços autónomos separados por portas com fecho interior | | |
| 25 | **Informações a hóspedes**: (PT/ING) Condições de estada e normas de utilização, preços dos serviços e horários, aviso livro de reclamações, localização serv.médicos e farmácias próx., meios transporte público que sirva o AL, pontos de paragem e restaurantes próximos | | |
| 27 | As instalações e equipamentos devem estar nas devidas condições de higiene e limpeza | | |

| | 3 - tip + 2 D Observações |
|---|---|
| | - Extintor fora de validade |
| | - Nas informações a hóspedes faltavam os transp. públicos, paragens e restaurantes. |
| | #2 - rasgam a cortina |
| | #5 - " " |
| | 1º piso - 1 WC c/ duche, bidé, sanita e lava louça |
| | + 1 WC c/ 2 duche, lava louça, bidé e sanita |
| | IS insuficiente para o nº de quartos. |
| | Sala de jogos abafada sem qualquer tipo de ventilação (interior) |

Data: 22/3/2018

Os (as) Inspetores (as)

Claudia Ribeiro